



Câmara Municipal de Varginha

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 75/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO E TREINAMENTO DE CÃES (“CÃOPANHEIRO”), EM AUXÍLIO A PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVOU:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer regulamentações para a utilização de cães, doravante denominados “cãopanheiros”, no tratamento e cotidiano de pessoas com autismo na cidade de Varginha, MG.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I- “Cãopanheiro”: Um cão treinado para auxiliar pessoas com autismo em suas atividades diárias e na mitigação de sintomas relacionados ao autismo;
- II- Pessoa com Autismo: Indivíduo diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de acordo com critérios médicos reconhecidos; e,
- III – Treinador de “Cãopanheiros”: Indivíduo ou organização responsável por treinar “cãopanheiros”.

Art.3º A utilização dos “cãopanheiros” se disciplinam pelas seguintes diretrizes:

- I- Pessoas com autismo têm o direito de utilizar “cãopanheiros” em espaços públicos e privados abertos ao público;
- II- Proprietários e operadores de estabelecimentos devem permitir a entrada de pessoas com “cãopanheiros”, exceto em casos de risco comprovado à saúde ou segurança, devidamente justificados;
- III – Os “cãopanheiros” devem ser identificados por meio de coletes ou distintivos claramente visíveis;
- IV – Os treinadores de “cãopanheiros” devem cumprir as regulamentações locais e nacionais para treinamento e certificação dos cães.



Câmara Municipal de Varginha

Art.4º A recusa injustificada de entrada de “cãopanheiros” em estabelecimentos públicos ou privados abertos ao público será passível de multas e sanções, a ser definida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os treinadores de “cãopanheiros” que não cumpram as regulamentações estabelecidas em Lei podem enfrentar a revogação de suas credenciais.

Art.5º A Prefeitura de Varginha poderá promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com autismo em relação aos “cãopanheiros”.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a sua aprovação, podendo o Executivo Municipal baixar regulamentações para o fiel cumprimento da presente Lei.

Câmara Municipal de Varginha, em 11 de dezembro de 2023.

141º da Emancipação Político Administrativa do Município

APOLIANO DE JESUS RIOS

Presidente


CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente


REGINALDO TRISTÃO
Secretário